



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

EDITAL Nº 20/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025	DISPENSA Nº 009/2025
Data de Julgamento: 16/05/2025	Horário: 09:00H	Local: www.portofirme.mg.gov.br,
☒ [X] EXCLUSIVO PARA: MEI, ME ou EPP	☐ [] ITENS EXCLUSIVOS PARA: MEI, ME ou EPP	☐ [] AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG** por meio do **Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo** realizará a presente Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Propostas serão recepcionadas exclusivamente por meio da Plataforma “bll.org.br”, a partir das 08h00min do dia 13/05/2025, até às 08h00min do dia 16/05/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 16/05/2025 a partir das 08h01min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: De 09h00 às 10h00 do dia 16/05/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco no desenvolvimento, implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood). A consultoria deverá abranger também os programas de incentivo ao esporte previstos pela Lei Federal nº 11.438/2006 e pela Lei Estadual nº 20.824/2013, incluindo a análise das regulamentações e normas vigentes aplicáveis, visando a conformidade com os requisitos legais e a maximização dos benefícios às partes envolvidas. A empresa contratada deverá fornecer toda a assessoria necessária para o correto cumprimento das obrigações legais, bem como para a otimização das oportunidades de financiamento e incentivo ao esporte, com a emissão de relatórios periódicos, acompanhamento contínuo e orientação em todas as fases dos processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Item	Quant	Unid	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrange o ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), bem como os programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013. Os serviços devem estar alinhados às regulamentações vigentes, visando maximizar benefícios fiscais nas esferas estadual e federal. As atividades incluirão: 1. Visitas in loco duas vezes por semana, com o objetivo de acompanhar e orientar diretamente os processos relacionados à implementação e gestão dos programas esportivos no município. 2. Acompanhamento online e presencial, garantindo suporte contínuo à elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos, atendendo às exigências legais e aos prazos estipulados pelos órgãos competentes. 3. Análise técnica e estratégica para a elaboração de projetos que atendam aos requisitos necessários para obtenção de recursos por meio dos incentivos fiscais, assegurando que estejam alinhados aos objetivos de inclusão, saúde e bem-estar da população. 4. Capacitação da equipe local, promovendo treinamentos e workshops para fortalecer as competências necessárias na gestão dos programas de incentivo ao esporte. 5. Monitoramento e avaliação de resultados, com relatórios periódicos que evidenciem o progresso e o impacto das ações realizadas, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos. O objetivo principal é proporcionar aos municípios os recursos necessários para a execução de projetos esportivos que promovam inclusão, saúde e bem-estar da população, por meio de uma gestão eficiente e estratégica dos incentivos fiscais.	R\$3.188,33	R\$38.260,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 38.260,00	

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, através da Plataforma BLL COMPRAS, no endereço: www.bllcompras.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2.2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4 sociedades cooperativas.

OU 2.2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.2.7 . Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste lote.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema e expirado o prazo estabelecido, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.8.7.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.8.8. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9. Quaisquer dúvidas referente ao processo de compra entrar em contato no endereço eletrônico: licitacaoportofirme@yahoo.com.br

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 09h:00H da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

OBS: O lance deverá ser ofertado pelo valor “DO ITEM”.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (dois reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. HABILITAÇÃO

5.14. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.15.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.15.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.15.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.15.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.15.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.16.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada. O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação** do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.19. O fornecedor enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

5.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.21.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso informativo enviado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. Em caso de Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.;

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) A multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Site Oficial da Prefeitura e Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 8.1.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá: republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.7.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.9.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Documento de Oficialização de Demanda (Publicado em anexo);

8.10.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar (ETP) (Publicado em anexo)

8.10.3. ANEXO III – Termo de Referência (Consta neste Edital e Publicado em anexo);

8.10.4. ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.5. ANEXO V – Modelo de proposta realinhada;

8.10.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato;

8.10.7. ANEXO VII – Declaração Unificada;

8.10.8. ANEXO VIII – Declaração de Tratamento Diferenciado

Porto Firme-MG, 30 de abril de 2025.

Kelvim Martins Cordeiro
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO Nº 036/2025

EDITAL Nº 020/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Kelvim Martins Cordeiro

JULGAMENTO: Global

1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco no desenvolvimento, implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood). A consultoria deverá abranger também os programas de incentivo ao esporte previstos pela Lei Federal nº 11.438/2006 e pela Lei Estadual nº 20.824/2013, incluindo a análise das regulamentações e normas vigentes aplicáveis, visando a conformidade com os requisitos legais e a maximização dos benefícios às partes envolvidas. A empresa contratada deverá fornecer toda a assessoria necessária para o correto cumprimento das obrigações legais, bem como para a otimização das oportunidades de financiamento e incentivo ao esporte, com a emissão de relatórios periódicos, acompanhamento contínuo e orientação em todas as fases dos processos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Item	Quant	Unid	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrange o ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), bem como os programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013. Os serviços devem estar alinhados às regulamentações vigentes, visando maximizar benefícios fiscais nas esferas estadual e federal. As atividades incluirão: 1. Visitas in loco duas vezes por semana, com o objetivo de acompanhar e orientar diretamente os processos relacionados à implementação e gestão dos programas esportivos no município. 2. Acompanhamento online e presencial, garantindo suporte contínuo à elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos, atendendo às exigências legais e aos prazos estipulados pelos órgãos competentes. 3. Análise técnica e estratégica para a elaboração de projetos que atendam aos requisitos necessários para obtenção de recursos por meio dos incentivos fiscais, assegurando que estejam alinhados aos objetivos de inclusão, saúde e bem-estar da população. 4. Capacitação da equipe local, promovendo treinamentos e workshops para fortalecer as competências necessárias na gestão dos programas de incentivo ao esporte. 5. Monitoramento e avaliação de resultados, com relatórios periódicos que evidenciem o progresso e o impacto das ações realizadas, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos. O objetivo principal é proporcionar aos municípios os recursos necessários para a execução de projetos esportivos que promovam inclusão, saúde e bem-estar da população, por meio de uma gestão eficiente e estratégica dos incentivos fiscais.	R\$3.188,33	R\$38.260,00
VALOR TOTAL (R\$)				R\$ 38.260,00	

1.1 Especificação e descritivo dos itens VIDE ANEXO II.

1.2 DOS SERVIÇOS

(Conforme Art. 6º, § XIII a XV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.2.1. O serviço objeto desta contratação enquadra-se no disposto no art. 6º, § XIII e § XV, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, atendendo aos requisitos legais para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

1.2.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum e contínuo**, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. São considerados contínuos, visto que o(s) serviço(s) contratado(s) pela Administração destinam-se a atender o interesse público e as necessidades apresentadas pela **Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**.

Esta definição está em conformidade com a **Orientação Normativa AGU nº 54/2014**, que estabelece que:

- Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, para efeito de utilização da modalidade pregão;
- Compete também definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, cabendo ao órgão jurídico analisar e validar o enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

☒ **EXCLUSIVO PARA: MEI,
ME ou EPP**

☐ **ITENS EXCLUSIVOS
PARA:
MEI, ME ou EPP**

☐ **AMPLA PARTICIPAÇÃO**

1.2.3. O(s) serviço(s) a serem contratados atendem aos requisitos previstos no art. 40, inciso V, alínea “b”, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

1.3 Da Contratação

1.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.2. O contrato poderá sofrer alterações conforme artigos 124 e 134 da Lei Federal 14.133/2021 e demais dispositivos legais que versam sobre a temática.

1.4 Da Estimativa da Contratação

O valor estimado de contratação foi aferido com base no artigo 23, §4º da Lei Federal 14.133/2021, e se encontra no valor de **R\$ 38.260,00** (trinta e oito mil, duzentos e sessenta reais).

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa de aquisição de objeto;

A gestão dos programas relacionados ao ICMS Esportivo e às Leis de Incentivo ao Esporte apresenta elevada complexidade, demandando expertise técnica para interpretação e aplicação da legislação vigente, elaboração de projetos, captação de recursos e prestação de contas detalhada e precisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Diante desse cenário, torna-se essencial a contratação de uma consultoria especializada para atender às necessidades da administração pública municipal.

A contratação de uma consultoria especializada permitirá o aproveitamento pleno dos benefícios fiscais disponíveis, garantindo suporte técnico para a criação de projetos alinhados às demandas locais e maximizando a pontuação no ICMS Esportivo. Isso resultará no incremento de recursos destinados ao município, fortalecendo o financiamento de políticas públicas esportivas e promovendo maior eficiência na execução dos projetos propostos.

Atualmente, a prefeitura enfrenta deficiências estruturais significativas, não dispondo de profissionais capacitados para executar as funções técnicas exigidas por programas como o ICMS Esportivo e as Leis de Incentivo ao Esporte. O gerenciamento eficaz dessas demandas requer conhecimento específico sobre os sistemas relacionados, experiência na elaboração de relatórios e organização documental, bem como um diálogo constante com órgãos estaduais e federais. Sem o suporte técnico adequado, o município corre o risco de perder oportunidades valiosas de captação de recursos, comprometendo a execução de projetos esportivos estratégicos.

A captação desses recursos fiscais trará impactos positivos para o município, possibilitando a implementação de projetos esportivos voltados à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam o bem-estar da comunidade. Os benefícios incluem:

1. **Fortalecimento da Inclusão Social:** Ampliação do acesso a atividades esportivas para populações em situação de vulnerabilidade.
2. **Promoção da Saúde e Qualidade de Vida:** Estímulo à prática esportiva como ferramenta de prevenção a doenças e promoção do bem-estar.
3. **Desenvolvimento de Talentos Locais:** Identificação e formação de novos talentos no esporte.
4. **Fortalecimento da Economia Local:** Movimentação da economia através da realização de eventos esportivos e contratação de serviços especializados.

A experiência de uma consultoria especializada garantirá que todos os aspectos legais, técnicos e operacionais sejam devidamente atendidos, otimizando o retorno dos investimentos em esporte e contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável do município.

2.2 Justificativa Legal;

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante “referência aos estudos técnicos preliminares (ETP) correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. A Administração deverá observar a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos serviços atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da contratação;
- b) as especificações técnicas dos serviços; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

2.3 Da Natureza do Objeto;

Os serviços a serem contratados estão enquadrados na classificação de bens e serviços comuns e contínuos,

conforme estabelecido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 6, XIII e VX da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a contratação de serviços comuns e não contínuos. O Decreto nº 10.818, de 2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

Orientação Normativa AGU nº 54/2014: Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde à obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária, impacto orçamentário e fonte, constam abaixo, conforme Art. 6º, XXII, J, da Lei Federal 14.133/2021. Segue abaixo as informações:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
2.06.01.04.122.0002.2.0037 - 3.3.90.39	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	R\$ 38.260,00

4. DAS DIRETRIZES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4.1 Descritivo da solução considerando o ciclo de vida do objeto e ilustrativo dos itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Solução para Consultoria em ICMS Esportivo e Lei de Incentivo ao Esporte

A solução abrange a prestação de serviços especializados em consultoria e implementação de políticas e projetos relacionados ao ICMS Esportivo e à Lei de Incentivo ao Esporte (em âmbito estadual e federal), com o objetivo de maximizar o acesso aos recursos disponíveis, garantir conformidade com a legislação vigente e promover a eficiência na execução dos projetos esportivos.

4.1.2. ICMS Esportivo - Minas Gerais

Etapa 1: Cadastro da Entidade e do Representante Legal

- **Objetivo:** Formalizar o cadastro da entidade e do responsável legal no Sistema de Informação ICMS Esportivo de Minas Gerais.
- **Atividades:**
 - Levantar e organizar a documentação da entidade (estatuto, CNPJ, atas, certidões negativas, entre outros).
 - Cadastrar a entidade e o responsável legal na plataforma oficial do ICMS Esportivo.
 - Acompanhar a análise documental e responder a possíveis solicitações de ajustes.

Etapa 2: Planejamento e Elaboração das Ações Esportivas

- **Objetivo:** Definir as ações esportivas a serem realizadas e garantir que estejam alinhadas aos critérios do ICMS Esportivo.
- **Atividades:**
 - Identificar as modalidades esportivas e públicos-alvo prioritários do município.
 - Elaborar um plano de ação com descrição das atividades, objetivos, cronograma e orçamento estimado.
 - Submeter o planejamento às autoridades municipais para validação.

Etapa 3: Execução das Ações Esportivas

- **Objetivo:** Realizar as atividades esportivas planejadas, assegurando o cumprimento das diretrizes e metas do programa.
- **Atividades:**
 - Organizar e promover eventos esportivos, competições, treinamentos ou projetos de inclusão esportiva.
 - Mobilizar a comunidade e registrar a participação de atletas, equipes e público.
 - Garantir o cumprimento do cronograma e a utilização dos recursos conforme o planejamento aprovado.

Etapa 4: Documentação das Ações

- **Objetivo:** Registrar e comprovar as ações realizadas, garantindo a transparência e conformidade com os critérios do ICMS Esportivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- **Atividades:** ○ Produzir relatórios técnicos detalhados com descrição das atividades realizadas.
- Anexar fotos, vídeos, listas de presença e outros materiais comprobatórios.
- Coletar declarações e atestados de parceiros ou participantes, quando aplicável.

Etapa 5: Envio da Documentação ao Sistema ICMS Esportivo

- **Objetivo:** Submeter os documentos comprobatórios das ações esportivas para avaliação do ICMS Esportivo.
- **Atividades:** ○ Inserir os dados e os materiais comprobatórios no Sistema ICMS Esportivo dentro do prazo estabelecido.
- Acompanhar a análise técnica e responder a possíveis diligências solicitadas pelo órgão responsável.
- Garantir a homologação das ações no sistema.

Etapa 6: Monitoramento e Avaliação

- **Objetivo:** Acompanhar a pontuação do município no programa e ajustar estratégias para maximizar os resultados nos ciclos seguintes.
- **Atividades:** ○ Analisar o relatório de pontuação emitido pelo ICMS Esportivo.
- Identificar pontos de melhoria com base no feedback do programa.
- Planejar ações futuras para aprimorar o desempenho e a captação de recursos no próximo ciclo.

4.1.3. Lei de Incentivo ao Esporte (Âmbito Estadual e Federal)

Etapa 1: Cadastro do Representante Legal e da Entidade

- **Objetivo:** Formalizar o cadastro do responsável legal e da entidade no sistema oficial, garantindo a habilitação para submissão de projetos.
- **Atividades:** ○ Levantar e organizar a documentação necessária da entidade e do representante legal (estatuto, CNPJ, certidões, etc.).
- Inserir os dados no sistema digital específico (ex.: SISLIE ou plataforma estadual).
- Acompanhar a análise documental e responder a possíveis pendências.

Etapa 2: Cadastro de Projetos

- **Objetivo:** Garantir que os projetos sejam aprovados para captação de recursos, respeitando as exigências legais e técnicas.
- **Atividades:** ○ Elaborar os projetos, contendo objetivos, justificativa, cronograma, orçamento e impacto social.
- **Protocolar os projetos nas plataformas Estadual e Federal, conforme o formato exigido.**
- **Acompanhar a análise técnica, responder a diligências e realizar reuniões para esclarecimentos, quando necessário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Etapa 3: Captação de Recursos

- **Objetivo:** Mobilizar patrocinadores ou apoiadores para garantir o financiamento do projeto por meio dos benefícios fiscais previstos.
- **Atividades:**
 - Identificar e prospectar empresas ou pessoas físicas interessadas em investir no projeto.
 - Formalizar os aportes por meio de contratos ou termos de compromisso.
 - Monitorar e registrar os valores captados em conta vinculada ao projeto, respeitando a transparência financeira.

Etapa 4: Execução do Projeto

- **Objetivo:** Implementar o projeto conforme aprovado, assegurando o cumprimento dos objetivos e a boa gestão dos recursos.
- **Atividades:**
 - Realizar as ações previstas no cronograma, como eventos, treinos, competições ou outras atividades esportivas.
 - Gerenciar os recursos financeiros, utilizando-os exclusivamente para os itens aprovados no orçamento.
 - Documentar as etapas executadas por meio de fotos, vídeos e relatórios periódicos.

Etapa 5: Prestação de Contas

- **Objetivo:** Comprovar a aplicação correta dos recursos e a execução das atividades planejadas, atendendo às exigências legais.
- **Atividades:**
 - Organizar e apresentar notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovações financeiras.
 - Elaborar relatórios técnicos detalhados sobre as atividades realizadas e os resultados obtidos.
 - Submeter a prestação de contas na plataforma oficial e atender a eventuais solicitações do órgão responsável.

4.1.4. Resultados Esperados: Regularização e otimização da gestão esportiva municipal.

- Habilitação do município para receber recursos do ICMS Esportivo.
- Maior eficiência na tramitação e execução de projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte.
- Ampliação do impacto dos projetos esportivos na comunidade.

Essa abordagem integrada garante a conformidade com as exigências legais e promove o desenvolvimento do esporte municipal de forma sustentável.

4.1.5. Consideração Final

Dado o diagnóstico apresentado e os objetivos almejados, conclui-se que a contratação do serviço de assessoria e consultoria especializada no ICMS Esportivo e nas Leis de Incentivo ao Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

representa a melhor solução para atender ao interesse público. Essa contratação garantirá eficiência, conformidade normativa e maximização dos recursos disponíveis, promovendo impacto positivo na qualidade de vida da população e na gestão esportiva do município.

4.2 Da necessidade de determinada marca ou modelo

Não há necessidade de especificação da marca/modelo nessa contratação

4.3 Da exigência de prospectos/manuais

O manual de utilização dos sistemas deverá ser fornecido no ato da assinatura do contrato, devendo o fornecedor estar à disposição para quaisquer dúvidas

4.4 Da subcontratação

De acordo com o Art. 122, parágrafo 2º, da lei 14.133/2021, Regulamento ou edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação. Assim, mantém-se vedada a subcontratação em quaisquer circunstâncias.

4.5 Da garantia da contratação

Não há necessidade de garantias na contratação.

5. DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 Formas de fornecimento

A prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada no ICMS Esportivo e nas Leis de Incentivo ao Esporte será realizada de maneira estruturada, conforme as diretrizes abaixo:

Acompanhamento Presencial e Online

PARTICIPAÇÃO

○ **Visitas presenciais:** Serão realizadas **duas vezes por semana**, na sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, com o objetivo de acompanhar e orientar diretamente os processos relacionados à implementação e gestão dos programas esportivos no município.

Durante essas visitas, serão levantadas informações, alimentados sistemas, elaborados e organizados os documentos necessários para a execução de programas e projetos. Além disso, serão desempenhadas outras funções essenciais ao andamento das ações.

Esse acompanhamento presencial garante maior eficiência e agilidade na análise e organização das informações, assegurando que os processos sejam conduzidos corretamente e em conformidade com a legislação vigente.

○ **Acompanhamento online:** Disponível **cinco vezes por semana**, de **segunda a sexta-feira, das 7h às 17h**, oferecendo suporte contínuo à elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos. Esse acompanhamento visa atender às exigências legais e cumprir os prazos estipulados pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Relatórios Técnicos ○ Elaboração de relatórios detalhados contendo diagnósticos, propostas de ações, planos de trabalho, indicadores de desempenho e os resultados alcançados ao longo da execução do contrato.

○ Entrega dos documentos em formato digital (PDF ou equivalente) e, quando solicitado, em cópias impressas.

Capacitações Trimestrais de Servidores ○ A empresa contratada realizará capacitações presenciais ou virtuais a cada três meses, com foco na execução de processos relacionados ao ICMS Esportivo e às Leis de Incentivo ao Esporte.

○ As capacitações têm como objetivo aprimorar as competências dos funcionários da Secretaria Municipal de Esportes.

○ Materiais de apoio, como apostilas, apresentações e guias de referência, serão fornecidos para complementar os treinamentos.

Produção de Materiais Técnicos ○ Desenvolvimento de manuais, guias e outros materiais técnicos que detalhem os processos e normativas aplicáveis.

○ Personalização dos materiais para atender às necessidades específicas do município.

Consultoria e Suporte Técnico Contínuo ○ Prestação contínua de consultoria e suporte técnico, de forma presencial ou remota, durante todo o período contratual.

○ Atendimento por canais digitais, como e-mail, telefone ou plataformas específicas, para esclarecer dúvidas e oferecer orientações técnicas.

Entrega Parcial e Final ○ As entregas parciais serão realizadas conforme as etapas previstas no plano de trabalho, permitindo o acompanhamento contínuo dos resultados.

○ Um relatório final consolidado será apresentado ao término do contrato, incluindo análises de impacto, cumprimento das metas e sugestões para a continuidade das ações.

Fluxo de Informações Para assegurar o andamento eficiente dos processos, as informações necessárias serão solicitadas diretamente ao Secretário de Esporte ou a um funcionário por ele designado. Este será responsável por formalizar as solicitações aos setores competentes da Prefeitura.

Prazos e Cronograma As entregas seguirão o cronograma estipulado no contrato, respeitando os prazos acordados entre as partes. Cada etapa do plano de trabalho será monitorada por meio de entregas intermediárias, garantindo o acompanhamento contínuo. Alterações poderão ser realizadas mediante justificativa técnica e aprovação prévia pelo município.

Garantia de Conformidade Todo material entregue e serviço prestado deverá estar em total conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis ao ICMS Esportivo e às Leis de Incentivo ao Esporte. Eventuais inconsistências deverão ser corrigidas pela empresa contratada sem custos adicionais.

Relevância A execução planejada e estruturada das ações não só garante o cumprimento das normativas legais, como também contribui diretamente para a eficiência na gestão esportiva, ampliando as oportunidades de captação de recursos e gerando impactos sociais positivos duradouros para a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

5.2 Condições da prestação de serviços

5.2.1. Para forma de fornecimento dos serviços será parcelada, mensal;

5.2.2. O prazo máximo do início da realização do(s) serviço(s) é de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através de correio eletrônico e aplicativo de troca de mensagens virtuais.

5.2.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo.

5.2.4. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s) e no horário a definir pela Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificado em mensagem ou Autorização de Fornecimento (A.F) enviada em correio eletrônico ou aplicativo de troca de mensagens virtuais.

5.2.5. O (s) serviço(s) em questão, deverá ter as seguintes exigências:

5.2.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de certidões e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

5.2.5.2 . Para fins de comprovação, os atestados deverão referir-se a contratos executados com

as seguintes características mínimas:

- a) Certificado de capacitação emitido pelo Observatório do Esporte da Subsecretaria de esportes de Minas Gerais, referente ao ICMS Esportivo e às Leis de Incentivo ao Esporte;
- b) Experiência comprovada em serviços relacionados ao ICMS Esportivo junto a Prefeituras;
- c) Experiência comprovada na execução de serviços vinculados às Leis de Incentivo ao Esporte, em parceria com órgãos governamentais, prefeituras e/ou associações sem fins lucrativos, incluindo a documentação que comprove a participação ativa em todas as etapas do processo descritas no item 4;
- d) A empresa deverá contar com um profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Educação Física, de Administração, de Contabilidade, de Direito ou de Gestão Pública).
- e) Experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos de atuação com ICMS Esportivo e Leis de Incentivo ao Esporte, abrangendo todas as etapas do processo descritas no item 4 do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

5.2.5.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.2.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.2.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

5.2.5.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços e a emissão da (NF) correspondente. A prefeitura poderá verificar a autenticidade das informações por meio de ligações ou e-mails fornecidos.

5.3 Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas

da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 08/ de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 427 de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) executados(s), de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a Autorização de Fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal

ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pelo Setor Municipal de Finança, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à compra.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca (se houver), modelo (se houver), quantitativo efetivamente entregue (quando for o caso), o número do empenho e os dados bancários.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, obedecendo o tópico 7.2.2.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 08/2024 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

8.1.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, ao Contratado correspondente a prestação do(s) serviço(s).

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. deste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Rotinas de Fiscalização

10.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). As informações e indicações encontram-se no Documento de Formalização de Demanda (DFD) correspondente à aquisição.

10.2 Fiscalização Técnica

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 08/2024);

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.2.3 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.2.4 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2.5 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.3 Fiscalização Administrativa

10.3.1 Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10.3.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.3.4 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.3.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações as certidões apresentadas durante o certame, sendo exigidas de 12 em 12 meses para verificação e atualização na idoneidade da empresa.

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 08/2024).

10.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 08/2024).

10.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 08/2024).

10.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracteriza a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

16. OUTRAS INFORMAÇÕES

16.1 Fazem parte deste Termo de Referência os anexos I, o DFD (Documento de Formalização de Demanda), ETP (Estudo Técnico Preliminar) e Anexo II – Informações Técnicas.

Porto Firme, 28 de abril de 2025.

Kelvim Martins Cordeiro
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

2.3 federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Alvará de Localização;

2.8 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.0 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4.0 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 -Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, podendo a prefeitura verificar a autenticidade por meio de ligação ou e-mail informado.

4.1.1.3- Certificado de capacitação emitido pelo Observatório do Esporte da Subsecretaria de esportes de Minas Gerais, referente ao ICMS Esportivo e às Leis de Incentivo ao Esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

4.1.1.4-Experiência comprovada em serviços relacionados ao ICMS Esportivo junto a Prefeituras;

4.1.1.5-Experiência comprovada na execução de serviços vinculados às Leis de Incentivo ao Esporte, em parceria com órgãos governamentais, prefeituras e/ou associações sem fins lucrativos, incluindo a documentação que comprove a participação ativa em todas as etapas do processo descritas no item 4;

4.1.1.6-A empresa deverá contar com um profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (Conselho Regional de Educação Física, de Administração, de Contabilidade, de Direito ou de Gestão Pública);

4.1.1.7-Experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos de atuação com ICMS Esportivo e Leis de Incentivo ao Esporte, abrangendo todas as etapas do processo descritas no item 4 do Termo de Referência.

Observação: Cumprir todas as Etapas da Prestação de Serviço conforme descrito no item 4 (quatro) do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA REALINHADA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco no desenvolvimento, implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood). A consultoria deverá abranger também os programas de incentivo ao esporte previstos pela Lei Federal nº 11.438/2006 e pela Lei Estadual nº 20.824/2013, incluindo a análise das regulamentações e normas vigentes aplicáveis, visando a conformidade com os requisitos legais e a maximização dos benefícios às partes envolvidas. A empresa contratada deverá fornecer toda a assessoria necessária para o correto cumprimento das obrigações legais, bem como para a otimização das oportunidades de financiamento e incentivo ao esporte, com a emissão de relatórios periódicos, acompanhamento contínuo e orientação em todas as fases dos processos.

Preenchimento pelo proponente:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone(s):	
Nome do Representante Legal:	
Nacionalidade do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal	C.I. Representante Legal: SSP/_____
Forma de Fornecimento: (conforme Edital)	
Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do **DISPENSA ELETRÔNICA-009/2025**, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Declaramos, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos, ainda, que o desconto e os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato por (12 meses).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local e data.

Valor Total da Proposta:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Obs: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante, com todos os dados nele constantes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO VI- MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n.º ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 036/2025

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME-MG**, situada à Av. 18 de agosto, 392, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal o Sr. RENATO SANTANA SARAIVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 762.456.916-7, portador da Carteira de Identidade no M-7.506.663, residente e domiciliado no Município de Porto Firme Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, em, CEP:, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), nacionalidade, profissão, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade sob o n.º, expedida pela (o), e inscrito(a) no CPF sob o n.º, residente e domiciliado(a) no endereço, n.º, Bairro, na Cidade de/....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **036/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, Estatuto Federal de Licitações, Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica supramencionada, por contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco no desenvolvimento, implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme estabelecido pela Lei Estadual n.º 18.030/2009 (Lei Robin Hood). A consultoria deverá abranger também os programas de incentivo ao esporte previstos pela Lei Federal n.º 11.438/2006 e pela Lei Estadual n.º 20.824/2013, incluindo a análise das regulamentações e normas vigentes aplicáveis, visando a conformidade com os requisitos legais e a maximização dos benefícios às partes envolvidas. A empresa contratada deverá fornecer toda a assessoria necessária para o correto cumprimento das obrigações legais, bem como para a otimização das oportunidades de financiamento e incentivo ao esporte, com a emissão de relatórios periódicos, acompanhamento contínuo e orientação em todas as fases dos processos.

Observação: Cumprir todas as Etapas da Prestação de Serviço conforme descrito no item 4 (quatro) do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VR.UNI	VR.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte. A atuação abrange o ICMS Esportivo, conforme a Lei Robin Hood (Lei Estadual nº 18.030/2009), bem como os programas de incentivo ao esporte previstos na Lei Federal nº 11.438/2006 e na Lei Estadual nº 20.824/2013. Os serviços devem estar alinhados às regulamentações vigentes, visando maximizar benefícios fiscais nas esferas estadual e federal. As atividades incluirão: 1. Visitas in loco duas vezes por semana, com o objetivo de acompanhar e orientar diretamente os processos relacionados à implementação e gestão dos programas esportivos no município. 2. Acompanhamento online e presencial, garantindo suporte contínuo à elaboração, execução e prestação de contas dos projetos esportivos, atendendo às exigências legais e aos prazos estipulados pelos órgãos competentes. 3. Análise técnica e estratégica para a elaboração de projetos que atendam aos requisitos necessários para obtenção de recursos por meio dos incentivos fiscais, assegurando que estejam alinhados aos objetivos de inclusão, saúde e bem-estar da população. 4. Capacitação da equipe local, promovendo treinamentos e workshops para fortalecer as competências necessárias na gestão dos programas de incentivo ao esporte. 5. Monitoramento e avaliação de resultados, com relatórios periódicos que evidenciem o progresso e o impacto das ações realizadas, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos. O objetivo principal é proporcionar aos municípios os recursos necessários para a execução de projetos esportivos que promovam inclusão, saúde e bem-estar da população, por meio de uma gestão eficiente e estratégica dos incentivos fiscais.	MÊS	12	R\$ XXX	R\$ XXX

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, neste caso existente;
- c) A Proposta da Contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência será de 12(doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art.107 da Lei Federal 14.133/2021 fixado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recurso específico consignado no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

5. Dotação	Fonte	Descrição	Valor R\$
2.06.01.04.122.0002.2.0037 - 3.3.90.39	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA	R\$ XXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplimento, pelo Setor Municipal de Finança, contados após a emissão da nota fiscal e anexo de todo kit de documentos referente à compra.

5.2- pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

5.4- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO:

6.1- Não há garantia estabelecida além daquela determinada pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

7.1- Formas de Fornecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7.1.1- O serviço deverá ser prestado em até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor. Caso os serviços não sejam executados no prazo estabelecido acima, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela secretaria competente.

7.2- Condições da entrega:

7.2.1- O prazo definitivo é de 120 (cento e vinte) dias, poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.2.2- Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de cultura, esportes e turismo do Município de Porto Firme, horário: 008:00 às 11:00h e de 13:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, conforme especificado em e-mail enviado com a devida Autorização de Fornecimento/Serviço (A.F).

7.2.3- Os itens deverão ser adequados, de acordo com a legislação vigente, devendo ele ser entregue na mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos. Produtos danificados serão rejeitados.

7.2.4- Os itens deverão ser transportados, descarregados e entregues no interior do local estipulado pela Contratante. Se necessário a contratada deve providenciar pessoas como equipe de descarga e armazenamento, sendo o transporte por conta e risco integral da contratada.

7.2.5- A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos produtos desde seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pela mão de obra por seu descarregamento e armazenamento sem ônus para a Contratante.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução da prestação de serviço será efetuada pelo servidor **Kelvim Martins Cordeiro** CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência-TR e o Documento de Formalização de Demanda - DFD, anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.1.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

- 9.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 9.2.2.** Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no subitem 1.1. do Termo de Referência (TR).
- 9.2.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 9.2.4.** Garantir a boa qualidade dos materiais entregues.
- 9.2.5.** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dias útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 9.2.8.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 9.2.9.** Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.2.10.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

- 10.1-** O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133, de 21 de junho de 2021.
- 10.2-** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a contratante do Contrato promover as necessárias negociações junto a contratada.
- 10.3-** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice **IPCA** acumulado dos últimos 12 meses, art. 92, §3º, da Lei Federal 14.133/2021.
- 10.4-** Na hipótese de CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. **12.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Porto Firme-MG, _____, mês, de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

RAZÃO SOCIAL

REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Pregoeira e equipe de apoio Prefeitura Municipal de Porto Firme

DISPENSA ELETRÔNICA n° 009/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ n°:
_____, com sede na: _____
_____, n°: _____, Bairro:
_____, Cidade: _____, através de seu
representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob n° _____ e CPF n° _____, cujo a função/cargo é sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio com parentesco, afim ou consanguíneo, por matrimônio ou, até o terceiro grau, ou por adoção ligado aos Servidores Públicos ou Agentes Políticos do Município, que estejam ligados direta e/ou indiretamente na gestão do contrato/ata ou à este processo licitatório, bem como que não possui no quadro societário nenhum Servidor do Município.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades promitente contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

7) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8) Declaro a Inexistência de Fatos Supervenientes.

9) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

10) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

12) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____ Telefone: () _____

Nomeamos e constituímos o senhor(a) __, portador(a) do CPF/MF sob n.º __, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

_____, _____ de _____, de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Porto Firme-MG, XX/XX/ 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)